

ESTATUTOS DA ICC PORTUGAL

(DELEGAÇÃO NACIONAL PORTUGUESA DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL)

PREÂMBULO

- A Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce ou ICC) é a maior organização mundial de empresas. O seu objetivo fundamental é servir as comunidades de empresários de todo o mundo e estimular o crescimento económico, promovendo o comércio e o investimento globais através da abertura dos mercados à livre circulação de bens, serviços e capitais.
- Para esse fim, a ICC conta com uma rede de Delegações Nacionais que são a espinha dorsal da sua organização, conferindo-lhe uma base alargada de Membros Associados – especialistas, membros de Comissões e grupos de trabalho - que promovem e defendem os seus interesses junto de entidades governamentais locais.
- A Delegação Nacional Portuguesa da Câmara de Comércio Internacional (ICC Portugal) foi fundada em 1934 e assume, desde então, a representação exclusiva da ICC em todo o território nacional, colaborando com aquela na promoção do comércio e investimento internacionais, difundindo e protegendo a sua marca, salvaguardando os seus valores e divulgando os seus produtos e serviços, no cumprimento do Acordo de Parceria Global (Global Partnership Agreement) celebrado entre ambas.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º

- 1. A ICC Portugal rege-se pelas disposições dos presentes Estatutos.
- A ICC Portugal tem âmbito nacional sendo a sua sede nas instalações da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, na Rua das Portas de Santo Antão, número oitenta e nove, Freguesia de Santa Maria Maior, em Lisboa.

ARTIGO 2º

A ICC Portugal tem duração ilimitada, não podendo dissolver-se a não ser nos casos expressamente previstos na lei e nas condições referidas nos presentes Estatutos, sendo igualmente ilimitado o número dos seus Membros Associados.

ARTIGO 3º

É uma instituição dotada de personalidade jurídica com capacidade para agir na prossecução dos fins que lhe são atribuídos pelos presentes Estatutos ou de outros que, eventualmente, lhe venham a ser reconhecidos.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º

A ICC Portugal tem como principais objetivos:

- Representar todos os ramos de atividade económica do país, encetando os melhores esforços para assegurar que os seus Membros Associados constituem uma representação ampla e equilibrada de grandes, pequenas e médias empresas, sociedades de advogados, associações empresariais e câmaras de comércio de liderança, com especial ênfase para aquelas que são mais ativas nos mercados mundiais;
- b) Agrupar as pessoas singulares e coletivas de nacionalidade portuguesa ou estabelecidas em território português que queiram aderir à ICC;
- c) Promover o papel da ICC a nível nacional e internacional como organização com autoridade e representatividade das empresas de todo o mundo;
- d) Representar e defender os interesses da ICC e a proteger o uso da sua marca, direitos e valores de propriedade intelectual;
- e) Promover a elaboração de regras voluntárias para o comércio e o desenvolvimento de políticas globais padronizadas;
- f) Recolher e formular a opinião dos meios interessados nos negócios internacionais;
- g) Promover o estudo de assuntos que devam ser submetidos ao exame da ICC ou que esta suscite e estabelecer os princípios que devam ser defendidos, sob o ponto de vista nacional, nas suas reuniões ou deliberações;
- h) Atrair a atenção dos poderes públicos para as posições oficiais aprovadas pela ICC, esforçando-se por defender os votos por ela formulados;
- Divulgar prontamente aos seus Associados as informações recebidas do Secretariado Internacional da ICC, incluindo os relatórios sobre os trabalhos das Comissões da ICC, os comunicados, inquéritos, questionários, documentos de trabalho, relatórios de atividades da ICC e outros;
- j) Apoiar e promover ativamente os serviços de resolução de litígios da ICC e, em particular, a arbitragem entre a comunidade empresarial e jurídica nacional abstendo-se de participar em atividades que possam competir com os serviços de resolução de litígios da ICC;
- k) Atuar como distribuidor exclusivo a nível nacional das publicações, serviços, produtos e programas de formação da ICC;
- Exercer, em conjunto com a ICC, uma ação contínua com vista a melhorar as condições de comércio entre os diversos países e a contribuir para a solução dos problemas económicos internacionais:
- m) Promover um sistema de economia de mercado baseado numa concorrência livre e leal, na responsabilidade das empresas e no desenvolvimento sustentável;
- Trabalhar para a aproximação e boas relações dos empresários e suas organizações profissionais nos diversos países;
- o) Contribuir para o crescimento económico das economias desenvolvidas e em desenvolvimento;
- p) Promover o desenvolvimento sustentável e a defender a criação de quadros que promovam a inovação no setor privado e a sua implantação;
- q) Contribuir, assim, para a manutenção da paz e das relações de cordialidade entre as nações.



CAPÍTULO III DOS MEMBROS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

- 1. A ICC Portugal compreende como Membros Associados Fundadores, Honorários e Efetivos.
- 2. São Membros Associados Fundadores a Associação Comercial de Lisboa Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, a Associação Comercial do Porto Câmara de Comércio e Indústria do Porto, a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Associação Industrial Portuguesa e a Associação Industrial Portuguese.
- 3. São Membros Associados Honorários as personalidades que se tenham distinguido pela relevância da sua atividade e serviços.
- 4. Podem ser admitidos como Membros Associados Efetivos:
 - As instituições, associações e outros organismos de natureza económica ou técnica que, exercendo a sua actividade no território nacional, não prossigam fins lucrativos;
 - b) As pessoas coletivas com fins lucrativos que exerçam a sua atividade no território nacional;
 - c) As pessoas singulares que exerçam a sua actividade no território nacional e, bem assim, personalidades portuguesas de reconhecida competência técnica em assuntos do âmbito da ICC.

ARTIGO 6º

Cabe à Direção da ICC Portugal a admissão de Membros Associados Honorários e Efetivos.

ARTIGO 7º

São direitos dos Membros Associados:

- Assistir a todas as manifestações que ICC Portugal venha a levar a cabo na prossecução dos fins para que foi constituída e nelas participar nos termos e condições de especial vantagem que, para o efeito, venham a ser oferecidos em exclusividade aos Associados;
- b) Solicitar as informações que houver por convenientes sobre as atividades da ICC Portugal;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos disponíveis nos diversos órgãos sociais da ICC Portugal;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos da alínea b) do número 1 do Artigo 19º destes Estatutos;
- e) Examinar as contas e outros livros de escrita social e mais documentos nos prazos para tal fixados;
- f) Assistir a todas as reuniões da Assembleia-Geral participando nos respetivos trabalhos e votações;
- g) Integrar as Comissões da ICC e Grupos de Trabalho da ICC, mediante nomeação da ICC Portugal, em conformidade com as regras sobre o mandato de Membros de Comissões e as diretrizes definidas pela ICC.

ARTIGO 8º

Constituem deveres dos Associados:

- a) Procurar contribuir, na medida dos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prestígio da ICC Portugal;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou designados nos termos dos Estatutos, salvo por motivos de manifesta impossibilidade:
- c) Pagar as respectivas quotizações nos termos do artigo seguinte.



ARTIGO 9º

- 1. O montante das quotizações será fixado em Assembleia-Geral mediante proposta da Direção.
- 2. As quotas são devidas pelo ano civil inteiro, devendo qualquer Associado que pretenda pedir a demissão comunicar a sua decisão, por escrito, à Direção e liquidar a quotização em dívida à data da comunicação.

ARTIGO 10º

Deixam de ser Membros Associados da ICC Portugal aqueles que:

- a) Solicitem a sua demissão;
- Não liquidem as respetivas quotas e que, depois de avisados, por escrito, em carta registada com aviso de receção, não regularizarem o seu débito no prazo de trinta dias a contar da data de expedição da referida carta;
- A Direção entenda terem cometido alguma falta grave ou agido, de forma direta ou indireta, em contradição com a letra ou/e espírito dos presentes Estatutos. Da decisão da Direção caberá recurso para a Assembleia-Geral;
- d) Sejam irradiados por decisão do Conselho Mundial da ICC.

CAPÍTULO IV DOS CORPOS SOCIAIS

ARTIGO 11º

Os órgãos sociais da ICC Portugal são:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 12º

A Assembleia Geral é constituída pela reunião plenária dos Associados, convocados nos termos dos presentes Estatutos, e é soberana para deliberar sobre todos os assuntos relativos à vida da instituição, incluindo a dissolução da mesma e, nesse caso, sobre o destino a dar ao respetivo património.

ARTIGO 13º

- A Mesa da Assembleia-Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a qual será eleita por períodos trienais e poderá ser sempre reeleita.
- Na falta ou ausência do Presidente, será esse substituído pelo Vice-Presidente. Na falta ou ausência deste, a Assembleia designará um Membro Associado, de entre os presentes, para exercer tal função.



ARTIGO 14º

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- Convocar a Assembleia de harmonia com o disposto no artigo seguinte e dirigir os respetivos trabalhos, de acordo com os Estatutos e os preceitos legais aplicáveis;
- b) Pronunciar-se sobre todos os problemas que interessam à instituição e à prossecução das respetivas atribuições, sempre que seja para isso solicitado.

ARTIGO 15º

- 1. A Assembleia-Geral reúne normalmente na Sede da ICC Portugal e é convocada pelo respetivo Presidente ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário utilizando-se para o efeito cartas circulares expedidas pelo correio aos Membros Associados onde se designe expressamente o local, dia e hora da reunião e respetiva Ordem de Trabalhos.
- 2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 16º

- 1. Em primeira convocação a Assembleia-Geral não poderá deliberar validamente sem a presença de pelo menos metade dos Membros Associados.
- 2. Em segunda convocação que será feita simultaneamente com a primeira, a Assembleia-Geral reunida trinta minutos depois de verificada a inexistência o quórum exigido pelo número anterior, poderá deliberar validamente com a presença de qualquer número de Membros Associados.
- 3. Salvo o disposto no número seguinte e nos artigos 30º e 31º, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Membros Associados presentes ou representados.
- 4. No caso de alteração dos estatutos, a Assembleia-Geral só pode deliberar validamente com o voto favorável de três quartos dos Membros Associados presentes ou representados.

ARTIGO 17º

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no decurso do primeiro semestre de cada ano para discutir apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano anterior e, sendo caso disso, para eleição dos corpos sociais.

ARTIGO 18º

- 1. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que a respetiva mesa, a Direção ou o Conselho Fiscal o requeiram.
 - Quando pelo menos vinte Membros Associados na plenitude dos seus direitos sociais o solicitem ao presidente da mesa por escrito e com pedido devidamente fundamentado;
- Na hipótese prevista na alínea b) do número 1 deste artigo, a Assembleia só poderá deliberar validamente quando comparecer o mínimo de dois terços dos Membros Associados que tiverem a respectiva convocação.



ARTIGO 19º

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Discutir, apreciar e votar o Relatório anual das atividades da ICC Portugal, o Balanço e Contas apresentado pela Direção, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger trienalmente a respetiva Mesa e os demais órgãos sociais da ICC Portugal;
- c) Apreciar e votar qualquer proposta da Direção sobre alteração do valor das quotas;
- d) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem às atribuições gerais da ICC Portugal, ao exercício das respetivas funções e sobre quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas pela Direção;
- e) Deliberar sobre todos os recursos que lhe sejam submetidos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 20º

- 1. A eleição dos corpos sociais faz-se por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que reúna a simples maioria dos votos dos Membros Associados presentes ou representados.
- 2. Para efeito do exercício do direito de voto na Assembleia-Geral, os Membros Associados podem fazer-se representar por um outro Associado mediante carta dirigida ao presidente da Mesa.

SECÇÃO II DA DIREÇÃO

ARTIGO 21º

- A Direção da ICC Portugal é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três a cinco vogais.
- O Presidente da Direção será o Presidente em exercício da Câmara de Comércio de Indústria Portuguesa e o Vice-presidente o Presidente em exercício da Associação Comercial do Porto – Câmara de Comércio e Indústria do Porto.
- A Assembleia-Geral elegerá de três em três anos, ou sempre que haja necessidade de se proceder a eleições para os corpos sociais, entre três a cinco vogais, cuja reeleição é permitida por uma ou mais vezes.

ARTIGO 22º

- 1. A Direção reúne-se por convocação do Presidente ou requerimento da maioria dos seus Membros, e sempre que os interesses da ICC Portugal assim o exijam.
- 2. A Direção não pode deliberar validamente sem a presença da maioria dos seus membros e no caso de empate terá voto de qualidade o Presidente.



ARTIGO 23º

Compete genericamente à Direção a orientação superior das atividades da ICC Portugal para a prossecução dos objetivos definidos neste Estatutos e em particular:

- a) Representá-la em juízo e fora dele;
- Orientar em geral a gestão corrente das atividades da ICC Portugal com vista à prossecução dos seus objetivos;
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a demissão de Membros Associados nos termos do número 1 do artigo 6°;
- e) Elaborar o Relatório de atividades, Balanço e Contas anuais da ICC Portugal a submeter, juntamente como parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- f) Aprovar a criação de Comissões, permanentes ou *ad hoc*, que entenda necessárias ou convenientes e as regras sobre o respetivo funcionamento e mandato de Membros;
- g) Designar Membros Portugueses para as Comissões (*Policy Commissions*) ou grupos de trabalho da ICC, de acordo com as regras que a ICC venha a definir para o efeito;
- h) Celebrar acordos comerciais com a ICC e suas afiliadas e/ou organismos para a distribuição de publicações, produtos e serviços da ICC no território nacional;
- Propor árbitros, mediadores, neutrais e peritos qualificados (de acordo com as diretrizes da ICC definidas para o efeito) sempre que tal lhe seja solicitado pelo secretariado do Centro de ADR e/ou da Corte Internacional de Arbitragem da ICC;
- j) Designar o Membro Português para a Corte Internacional de Arbitragem da ICC;
- Exercer pleno direito de voto nos órgãos de governo da ICC, nomeadamente no seu Conselho Mundial;

ARTIGO 24º

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Representar a ICC Portugal em todas as suas manifestações externas;
- b) Convocar as reuniões da Direção, determinando a Ordem de Trabalhos, dirigir as discussões e assinar as respetivas atas;
- Resolver, segundo o seu critério, os assuntos urgentes submetendo à ratificação da Direção as decisões que tenha tomado.

ARTIGO 25º

A ICC Portugal obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de dois Membros da Direção ou de um membro da Direção e de um Mandatário com poderes expressamente conferidos para o efeito pela Direção.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º

- O Conselho Fiscal é constituído por três vogais eleitos em Assembleia-Geral sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.
- 2. Os vogais escolherão, de entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.



ARTIGO 27º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar com regularidade a escrita e os atos de gestão financeira da ICC Portugal;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral quando o considere necessário;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório Anual, Balanço e Contas apresentadas pela Direção.
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO V DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 28º

- 1. O Conselho Superior é um órgão consultivo da Direcção, constituído pelas personalidades que exerceram as funções de Presidente da ICC Portugal e presidido pelo mais recente ex-presidente.
- 2. O Conselho superior reúne por convocatória do Presidente da Direção.

CAPITULO VI DOS FUNDOS SOCIAIS

ARTIGO 29º

- 1. As receitas da ICC Portugal são constituídas:
 - a) Pelas quotas e contribuições dos Membros Associados;
 - b) Pelas receitas resultantes da prestação de serviços e comercialização de produtos;
 - c) Pelos rendimentos dos seus bens próprios:
 - d) Por donativos, patrocínios ou legados que lhe sejam concedidos.
- 2. Só com a aprovação da Assembleia Geral poderá a Direção adquirir, trocar ou vender imóveis ou alienar bens que constituam fundos de reserva.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 30º

Os presentes Estatutos só poderão ser modificados, alterados ou substituídos quando a Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito assim o resolver, devendo o projeto dos novos estatutos, devidamente fundamentado ser distribuído a todos os sócios juntamente com a convocação com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia-Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 31º

A ICC Portugal só pode dissolver-se quando a Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito assim o deliberar. As deliberações sobre a dissolução da instituição requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, além de ser exigida a presença da maioria dos membros eleitos para os corpos sociais.